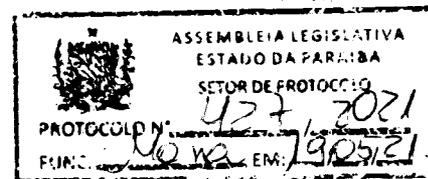




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DIVISÃO DE TRANSPORTES



João Pessoa, 18 de maio 2021.

MEMO. Nº 037/21 Divisão de Transportes.

DESTINATÁRIO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB

OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Veículos

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista o encerramento do contrato de nº 034/2019 – 2º aditivo, de locação de veículos com a Localiza Car Rental S.A em **03 de junho de 2021**, vimos solicitar que seja iniciado pelos setores competentes, os processos legais para realização de processo licitatório ou renovação do citado contrato de locação de 37 veículos.

Esta solicitação deve-se ao fato da necessidade da utilização destes veículos, que atendem a demanda dos serviços administrativos desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais distinta consideração.



DARLENE PEREIRA DA COSTA
Divisão de Transporte

À

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos da ALPB

NESTA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



PROCESSO Nº 427/2021

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 34/2019 celebrado com a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa.

Observe-se que é cogente a prorrogação do contrato mencionado, que se justifica em razão da sua indispensabilidade na garantia da melhor prestação do serviço legislativo, uma vez que possibilita aos parlamentares e servidores desenvolver os seus trabalhos fora desta sede, sendo o veículo um instrumento essencial para o desenvolvimento das funções institucionais e administrativas desta Assembleia Legislativa.

Desse modo, é necessário que seja efetuado o aditivo contratual, nos moldes do que preceitua o art. 57, II, da Lei 8666/93, a fim de que não haja quebra na continuidade da prestação do serviço, imperioso à segurança deste Poder Legislativo.

João Pessoa, 25 de maio de 2021.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text]



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 24/ALPB/SARH

João Pessoa, 25 de maio de 2021

Ao Senhor
MARCELO DANTAS
Representante Legal da LOCALIZA RENT A CAR S A.

Assunto: **Renovação contratual. Ref: Contrato nº 34/2019.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em razão da proximidade do término do Contrato nº 34/2019, firmado entre a LOCALIZA RENT A CAR S A e esta Assembleia Legislativa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, vimos solicitar que Vossa Senhoria se manifeste acerca do interesse da Contratada na renovação do instrumento contratual supracitado, pelo período de 12 (doze) meses, com fito de darmos regular seguimento ao processo que regulamentará o aditivo contratual pretendido.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 34/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ nº 16.670.085/0001-55, estabelecida à Av. Bernardo de Vasconcelos nº 377 - Cachoeirinha - CEP. 31.150-000 - Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo Senhor **Glaucio Fernandes Zebral**, brasileiro, engenheiro, portador do RG. nº MG7479051 SSP/MG - CPF. nº 031.573.096-09, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato de **prestação de serviços** de locação de veículos, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o Processo Administrativo nº 1186/2019, e o que consta no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta avença, a contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de locação de 30 (trinta) veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	30	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Ano/Modelo do ano corrente (0KM), cor neutra (branco/prata), com 05 (cinco) portas, motor a diesel, 2.0, tração 4 x4, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, mínimo de 170CV de potência e torque de no mínimo 35.0 kgf.m, transmissão automática de 9 velocidades, piloto automático, rodas de liga leves, sistema com monitoramento de pressão de pneus, acendimento automático dos faróis, faróis e lanternas traseiras com assinatura em LED, lanternas traseiras de neblina, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção e iluminação de boas-vindas, vidros elétricos nas 4 portas com um tudo, luzes diurnas DRL, computador de bordo, sistema multimídia, com funções GPS, DVD, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, airbags (frontais, laterais e cortina), controles eletrônicos de estabilidade (ESC), tração e anti-capotamento, freios ABS, limitador de velocidade, bancos em couro ou parcialmente com regulagem de altura motorista, banco rebatível, retrovisores externos elétricos, travas elétricas nas portas e no porta malas, abertura elétrica do porta malas no mínimo 410 (litros), quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. MARCA/MODELO: JEEP COMPASS LONGITUDE 2.0 16V TURBO DIESEL 4X4 C/AR - AUTOMÁTICO.	3.950,00	118.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERIODICIDADE E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de locação serão contratados de acordo com as especificações e quantificações contidas no **item 5** do Anexo I - Termo de Referência e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Primeiro - A contar do recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, emitido pela Assembleia Legislativa, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratados, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, considerando-se as informações dos locais, dias e horários para recebimento dos mesmos pela Contratante.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a execução dos serviços contratados, a Assembleia Legislativa sustará os processos relativos a pagamentos em nome da Contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática: 01.101.01.122.5046.4216, no Elemento de Despesas 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 118.500,00 (Cento e dezoito mil e quinhentos Reais), pela execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

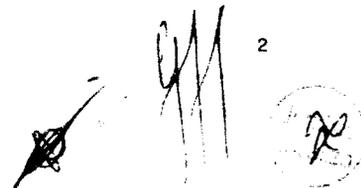
CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da contratada, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, com a indicação do nome do Banco, Agência e número da conta corrente.

Parágrafo Primeiro - O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada de que se encontra regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o

 2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pagamento será susgado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Parágrafo Quarto - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Sexto - Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Contratada.

Parágrafo Sétimo - O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

Parágrafo Oitavo - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Nono - A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

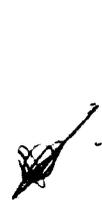
CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

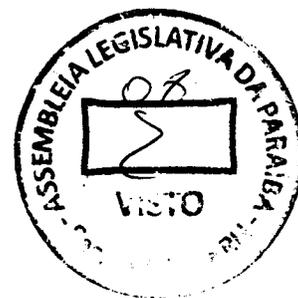
São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os veículos devidamente segurados, em perfeitas condições de funcionamento e uso, acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e, ainda, documentação atualizada, oferecendo a título de cobertura de riscos, as seguintes proteções:
 - a.1) Proteção dos veículos: cobertura total de riscos, exclusiva para os veículos locados, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria.
 - a.2) Proteção Ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros e danos materiais causados a terceiros, no limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais) cada.
- b) Substituir imediatamente os veículos, às suas expensas e responsabilidade, quando os mesmos apresentarem alguma falha mecânica.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatoriamente e periodicamente de acordo com os planos de manutenção dos veículos constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- d) Substituir os automóveis locados com as mesmas especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), se este, por motivo de defeitos ou avarias, não puderem ser utilizados;

  3 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- e) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à contratante atendimento imediato.
- f) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado.
- g) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Responsabilizar-se pela guarda e correto uso dos carros no período da locação, em conformidade com as finalidades e limites definidos contratualmente.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento do combustível dos carros no período da locação.
- c) Utilizar os carros somente em território nacional, sendo expressamente proibido ultrapassar qualquer fronteira com os carros alugados.
- d) Reconhecer e assumir, com a locação e efetivo recebimento dos carros, a posse legítima e autônoma dos mesmos, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da Contratada, pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação dos veículos, acidentes e /ou delitos de trânsito, em consonância com o art. 265 do Código Civil Brasileiro.
- e) Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço nos automóveis locados sem a expressa e prévia anuência da Contratada.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento da co-participação à Contratada, no caso em que ocorram danos aos veículos durante a locação, com as respectivas franquias.
- g) Os carros locados não poderão ser utilizados para:
- g.1) Transportar pessoas e/ou bens mediante cobrança de remuneração de qualquer espécie;
- g.2) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante dos veículos;
- g.3) Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
- g.4) Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
- g.5) Quaisquer finalidades ilegais.
- h) Os direitos decorrentes da locação contratada são intransferíveis, salvo, prévia autorização, por escrito, da locadora.

CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA DE RISCOS

A Contratada oferece e a Contratante expressamente aceita, a título de cobertura de riscos, as seguintes proteções nos limites abaixo definidos:

- a) **Proteção do carro:** cobertura de riscos, exclusiva para carros alugados, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria.
- b) **Proteção de Terceiros:** cobertura para danos corporais causados a terceiros e danos materiais causados a bens de terceiros, no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), além da isenção de lucros cessantes sofridos pela Contratada e despesas com guincho/reboque, para distância de até 100 (cem) quilômetros da agência de origem.
- c) Os valores referentes ao custo das proteções acima estão inclusos no valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - Em caso de qualquer sinistro com os carros alugados, a Contratante deverá comunicar o fato imediatamente à Contratada e providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (este em caso de vítimas) tendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o comprovante ou protocolo de emissão destes documentos, sob pena de perder as proteções contratadas.

a) A Contratante deverá, obrigatoriamente, preencher o relatório de Sinistro da Contratada.

Parágrafo Segundo - Ocorrerá perda da cobertura de riscos, quando a Contratante:

- a) Não preencher o relatório de Sinistro da Contratada;
- b) Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;
- c) Empréstimo ou transferir os carros a terceiros sem prévia autorização formal da Contratada;
- d) Trafegar com os carros alugados fora do território nacional;
- e) Cometer, na condução dos carros alugados, qualquer das infrações gravíssimas explícitas no capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro, apurada por descrição em Boletim de ocorrência ou em sentença transitada em julgado;
- f) Proceder com manifesta negligência na guarda e uso dos carros, especialmente se deixá-los abandonados ou estacionados em local ermo ou com as portas destravadas ou vidros abaixados, chaves na ignição ou qualquer outra situação de descuido com os carros alugados;
- g) Proceder com dolo ou uso inadequado dos carros.

Parágrafo Terceiro - Inexiste qualquer cobertura para:

- a) Dolo e uso inadequados dos carros;
- b) Furto dos carros alugados, quando não forem devolvidos à Contratada as chaves e documento dos mesmos;
- c) Apropriação indébita;
- d) Chaves ou documentos dos carros alugados;
- e) Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão dos carros alugados;
- f) Danos morais causados a ocupantes dos carros ou a terceiros;
- g) Lucros cessantes causados a terceiros;
- h) Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou perda das proteções, a Contratada arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extra judicialmente, sem prejuízo do dever de ressarcir à Contratada eventuais prejuízos sofridos (direito de regresso).

Parágrafo Quinto - Fica acordado que a Contratante arcará diretamente com todos os ônus que sobejarem ao valor das coberturas de riscos contratadas, sejam tais ônus decorrentes de qualquer evento e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicialmente, sem prejuízo do dever de ressarcir à contratada eventuais prejuízos sofridos (direito de regresso).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Contratante deverá reembolsar todas as multas e penalidades decorrentes de infrações, leis e Regulamentos de Trânsito durante o período de posse dos veículos, informando à Contratada o

 5 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



nome do condutor infrator e fornecendo cópia autenticada de sua CNH, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a Contratada, por irregularidade na documentação dos veículos.

Parágrafo Primeiro - A não indicação do condutor infrator pela Contratante gerará o repasse dos valores a título de agravante da multa à Contratante, para fins do artigo 257, parágrafo 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A Contratada, após notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa e imediatamente cobrará da Contratante o reembolso do que pagou, constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento.

Parágrafo Terceiro - Para as infrações de trânsito em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o Auto de infração, a Contratante, no ato da autuação, torna-se imediatamente legítima para interpor recurso e deverá comunicar o fato, bem como entregar cópia da notificação recebida à Contratada. Caso a Contratante seja omissa, a Contratada se reserva o direito de efetuar o pagamento da multa e proceder a cobrança a Contratante tão logo tome conhecimento da multa.

Parágrafo Quarto - Cabe à Contratante o direito de recorrer das multas diretamente junto ao órgão de trânsito competente, a seu critério e às suas expensas. Sendo o recurso vitorioso, a Contratante repassará a Contratada cópia da guia paga para que esta solicite junto ao órgão o reembolso do valor pago, a título de restituição.

Parágrafo Quinto - A Contratante deverá ressarcir a Contratada por qualquer valor pago relativo às multas de trânsito ocorridas durante o período que os carro estiveram locados, mesmo que a Contratada não seja notificada pelo órgão autuador dentro do prazo legal.

Parágrafo Sexto - Qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça das multas de trânsito deverá ser feita pela Contratante junto ao órgão autuador e, em nenhuma hipótese à Contratada, sendo certo que a Contratante continua a responder pela restituição de todos os valores decorrentes das penalidades cometidas no período da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Segundo - Os serviços de locação serão contratados de acordo com as especificações e quantificações contidas na **Cláusula Primeira (Do Objeto)** deste Instrumento e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro - A contar do recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, emitido pela Assembleia Legislativa da Paraíba, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratados, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, considerando-se as informações dos locais, dias e horários para recebimento dos mesmos pela Contratante.



6




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto - Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a execução dos serviços contratados, a Assembleia Legislativa sustará os processos relativos a pagamentos em nome da Contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à Contratante;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega previstos neste contrato e no edital a que se vincula, e de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a competente reabilitação;
- e) Rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, notadamente com base no que estabelecem os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento e em lei, até a completa indenização dos danos, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Segundo - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Estado, conforme o caso, na forma da lei, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - A Contratante reserva-se o direito de suspender automaticamente o pagamento das notas fiscais apresentadas pela Contratada, todas as vezes que ocorrerem os casos acima previstos, até o acerto final das penalidades impostas e dele deduzir as importâncias devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato caberão recurso e representação, na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Caberá à **Divisão de Transportes** desta Casa Legislativa, através da **servidora Darlene Pereira da Costa, matrícula 283.409-0**, acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 10 de junho de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral


LOCALIZ RENT A CAR S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

João Pessoa, 10 de junho de 2019.
Localiz Rent a Car S/A





ASSEMBLEA LEGISLATIVA DE PARAGUAY
CASA DE LEGISLACION



La Asamblea Legislativa de Paraguay, en sesión pública celebrada el día 14 de mayo de 2014, a las 10:00 horas, en el Salón de Sesiones de la Cámara de Diputados, aprobó el siguiente:

PROYECTO DE LEY N.º 11.111/14
QUE APRUEBA EL REGISTRO DE LOS PRODUCTOS DE COMBUSTIBLES PARA MOTOCICLETAS Y AUTOMOVILES.
El Poder Ejecutivo, en virtud de las facultades conferidas por el artículo 125 de la Constitución Nacional, y de conformidad con lo establecido en el artículo 100 del Reglamento de la Cámara de Diputados, propone a esta Honorable Asamblea Legislativa el siguiente Proyecto de Ley:

CLÁUSULA TERCERA.- DA DICTACIÓN, FORMULACIÓN

El Poder Ejecutivo, en virtud de las facultades conferidas por el artículo 125 de la Constitución Nacional, y de conformidad con lo establecido en el artículo 100 del Reglamento de la Cámara de Diputados, propone a esta Honorable Asamblea Legislativa el siguiente Proyecto de Ley:

CLÁUSULA CUARTA.- FIN

El Poder Ejecutivo, en virtud de las facultades conferidas por el artículo 125 de la Constitución Nacional, y de conformidad con lo establecido en el artículo 100 del Reglamento de la Cámara de Diputados, propone a esta Honorable Asamblea Legislativa el siguiente Proyecto de Ley:

El Poder Ejecutivo, en virtud de las facultades conferidas por el artículo 125 de la Constitución Nacional, y de conformidad con lo establecido en el artículo 100 del Reglamento de la Cámara de Diputados, propone a esta Honorable Asamblea Legislativa el siguiente Proyecto de Ley:

El Poder Ejecutivo, en virtud de las facultades conferidas por el artículo 125 de la Constitución Nacional, y de conformidad con lo establecido en el artículo 100 del Reglamento de la Cámara de Diputados, propone a esta Honorable Asamblea Legislativa el siguiente Proyecto de Ley:

ASSEMBLEA LEGISLATIVA DE PARAGUAY
Moción No. 14/14 - Honorable Diputado
Dr. Carlos J. Díaz

SECRETARÍA GENERAL DE LA ASSEMBLEA LEGISLATIVA

SECRETARÍA GENERAL DE LA ASSEMBLEA LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ nº 16.670.085/0001-55, estabelecida à Av. Bernardo de Vasconcelos nº 377 - Cachoeirinha - CEP. 31.150-000 - Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo Senhor **Marcelo Araripe Dantas**, brasileiro, Administrador, portador do RG. nº 858110253 SSP/BA - CPF. nº 008.863.065-07, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo Aditivo ao contrato nº 34/2019, de prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2019, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 573/2020.

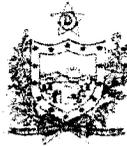
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Quarta (do valor contratual) e a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 34/2019, com respaldo legal no art. 65, inciso II, alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 34/2019 passa a ser R\$ 149.461,87 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um Reais e oitenta e sete centavos), com base no valor adicional de R\$ 3.311,87 (Três mil trezentos e onze Reais e oitenta e sete centavos), referente ao reajuste no percentual de 2,2661% ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IPCA, apurado no período de junho/2019 a maio/2020.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	37	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS: Ano/Modelo do ano corrente (OKM), cor neutra (branco/prata), com 05 (cinco) portas, motor a diesel, 2.0, tração 4 x4, capacidade	4.039,51	149.461,87



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



	<p>mínima para 05 (cinco) passageiros, mínimo de 170CV de potência e torque de no mínimo 35,0 kgf.m, transmissão automática de 9 velocidades, piloto automático, rodas de liga leves, sistema com monitoramento de pressão de pneus, acendimento automático dos faróis, faróis e lanternas traseiras com assinatura em LED, lanternas traseiras de neblina, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção e iluminação de boas-vindas, vidros elétricos nas 4 portas com um tudo, luzes diurnas DRL, computador de bordo, sistema multimídia, com funções GPS, DVD, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, airbags (frontais, laterais e cortina), controles eletrônicos de estabilidade (ESC), tração e anti-capotamento, freios ABS, limitador de velocidade, bancos em couro ou parcialmente com regulagem de altura motorista, banco rebatível, retrovisores externos elétricos, travas elétricas nas portas e no porta malas, abertura elétrica do porta malas no mínimo 410 (litros), quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. MARCA/MODELO: JEEP COMPASS LONGITUDE 2.0 16V TURBO DIESEL 4X4 C/AR - AUTOMÁTICO.</p>		
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

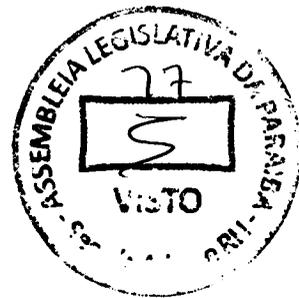
A Vigência do contrato nº 34/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de junho de 2020, até o dia 09 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 34/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPLIAÇÃO PESSOA



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 08 de junho de 2020.

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

[Signature]
LOCALIZA RENT A CAR S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Signature] 466.987.806-20
Natalia Rosa Pinheiro



A Sua Senhoria
Gilvan Moura Santos
Secretario de Administração e recursos Humanos
JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CNPJ: 09.283.912/0001-92
Pc Joao Pessoa, S/N, SN, Centro
Joao Pessoa/PB – CEP: 58.013-902

Referente: Processo Administrativo: 1186/2019 Edital: 08/2019 Ata de Registro de Preço: 07/2019
- ALEPB Contrato: 34/2019

Assunto: Prorrogação da vigência contratual

A **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, sediada na Av. Bernardo Vasconcelos, nº 377, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 16.670.085/0001-55, vem por meio deste, tempestivamente e respeitosamente, formalizar, **sob a condição de inexistirem pendências financeiras de qualquer tipo relativa a este contrato**, corrigindo pela alíquota acumulada do Não Informado auferida com base no período de 12 (doze) meses, correspondente à 6,76% (Seis vírgula setenta e seis por cento), em observância a cláusula décima quinta do referido contrato, a sua intenção em prorrogar o prazo de vigência por um novo período de **90** (noventa) dias.

Ainda sobre o reajuste contratual, vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

- (i) O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.

O reajuste contratual constitui previsão legal, jurisprudencial e contratual de direito da Contratada e não exige a apresentação de tabela de custos para comprovar reequilíbrio, uma vez que reequilíbrio não se confunde com reajuste e, uma vez que tal análise é feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que estabelece o percentual a ser aplicado no índice de INPC:

- (ii) Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- (iii) Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

No ensejo, considerando o período compreendido entre hoje e a atual data de término da vigência deste contrato (09/06/2021), veremos que possuímos um prazo de 9 dias para concluir o processo de renovação, caso compartilhem desta mesma intenção. Por se tratar de informação

imprescindível para a nossa tomada de decisões, solicito que se manifestem formalmente acerca da continuidade da prestação de serviços no prazo mais breve possível, tendo como limite para a resposta 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento.



Em tempo, na hipótese de optarem pela manutenção de nossos serviços, é de crucial importância:

- (i) A formalização do respectivo Termo Aditivo Contratual, até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo informado acima, afim de concluirmos nossas programações para atendermos integralmente as obrigações previstas em contrato, tendo em vista que a Localiza não se responsabilizará por perda de prazo de publicação devido a atraso no envio do documento;
- (ii) A substituição do(s) carro(s) locado(s), quando este(s) estiver(em) próximo(s) de atingir(em) os parâmetros máximos estabelecidos pela LOCALIZA de quilômetros rodados ou dias de utilização por outro(s) mais novo(s). Esclarecemos que a substituição poderá ser por veículo(s) divergente(s) do(s) atualmente disponibilizado(s), tendo em vista eventual indisponibilidade de veículo de mesmo modelo, mas que será garantida a substituição por veículo(s) que atenda(m) todas as características e exigências previstas em edital.

Com as solicitações acima, a Localiza intenciona principalmente que nossas ações venham superar as expectativas e culminar em vantagens para ambas as partes, sempre respeitando o erário público, configurando a formalização do Aditivo, a concordância expressa com todos os termos deste Ofício.

Desde já coloco inteiramente a disposição de V.S.^a os colaboradores Juscilene Antunes (31 3247-9733) e Lucas Fernandes (31 3247-9407) para conceder qualquer informação adicional que julgue necessária para condução do processo e me despeço acreditando numa boa acolhida.

Fique com meus votos de estima e consideração.

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2020
Data final	04/2021
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

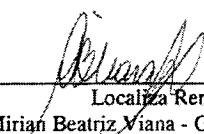
Dados calculados

Índice de correção no período	1,06759190
Valor percentual correspondente	6,759190 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#)


Localiza Rent A Car
Mirian Beatriz Viana - Gerente de Licitação

16.670.085/0001-55
LOCALIZA RENT A CAR S/A.
AV. BERNARDO VASCONCELOS, 377
B. CACHOEIRINHA - CEP 31.150-000
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



Secretaria de Administração e Recursos Humanos
GILVAN MOURA SANTOS

Atenciosamente,

Ao cumprimentá-lo cordalmente, em resposta ao Ofício DIVEN/GSSPU/114.2021, vimos informar que é de interesse da Assembleia Legislativa da Paraíba a prorrogação do Contrato nº 34/2019 pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme proposta apresentada pela Contratada.

Em tempo, informamos que estamos empreendendo todos os esforços no sentido de concluir o processo e formalizar o Termo Aditivo Contratual, objeto da presente demanda, com a brevidade que o caso urge.

Prezado Senhor,

Assunto: Renovação contratual. Ref: Contrato nº 34/2019.

Representante Legal da LOCALIZA RENTA CAR S/A.

MARCELO DANTAS

Ao Senhor

Ofício nº 26/2021/ALPB/SARH

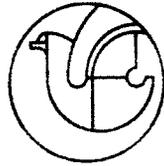
João Pessoa, 01 de junho de 2021.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

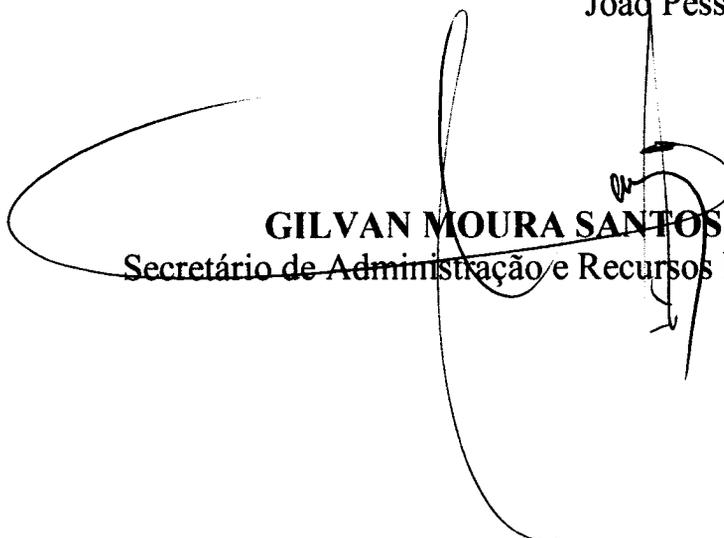


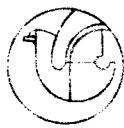
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 427/2021

À Secretaria de Controle Interno para análise e emissão de parecer acerca do índice apresentado pela Contratada no contrato de prestação de serviço nº 34/2019.

João Pessoa, 01 de junho de 2021.


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PARECER SCI N.º 13/2021

PROCESSO N.º 427/2021

INTERESSADO: DIVISÃO DE TRANSPORTES

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo inaugurado por meio do Memorando n.º 037/21 (fls. 02), proveniente da Divisão de Transportes desta Casa Legislativa, através do qual fora requisitado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos que fossem adotadas as providências necessárias para que seja efetuada a renovação do Contrato n.º 034/2019 entabulado junto à empresa LOCALIZA CAR RENTAL S.A., ou providenciado processo licitatório para locação de 37 (trinta e sete) veículos.

A Divisão de Transportes embasou o pleito no fato de que há necessidade de utilização destes veículos para atender a demanda de serviços administrativos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

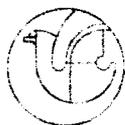
Aportando os autos junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, fora esclarecido que o contrato n.º 34/2019, celebrado com a LOCALIZA CAR RENTAL S.A., tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da prestação de serviços de locação de veículos, os quais, no caso, são de uso em representação e serviços desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, ressaltou-se a necessidade de prorrogação do contrato mencionado, em razão da respectiva indispensabilidade na garantia da melhor prestação do serviço legislativo, sendo os veículos locados essenciais ao desenvolvimento das funções institucionais e administrativas deste Poder Legislativo.

Destacou-se, pois, ser imperiosa a efetuação de aditivo contratual nos moldes do disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/90, evitando-se a quebra da continuidade da prestação de serviços objeto da contratação.

Neste contexto, fora remetido Ofício à parte contratada acerca do interesse na renovação do instrumento contratual supracitado.

Em resposta, a LOCALIZA CAR RENTAL S.A. manifestou-se no sentido de ter interesse na renovação, com a observância da correção pela alíquota acumulada pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente a 6,76% (seis vírgula setenta e seis por



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



cento), e, ainda, informando que sua pretensão da prorrogação contratual seria pelo prazo de 90 (noventa) dias.

MÉRITO

Conforme relatado, o presente procedimento tem como cerne a renovação, pelo prazo de 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2019, entabulado entre esta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S.A., cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo da prestação de serviços de locação de veículos, os quais são utilizados para atender a demanda de serviços administrativos desta Casa Legislativa.

Inicialmente, é de se destacar que a cláusula 6º do Contrato nº 34/2019 prevê que a avença terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, de comum acordo entre as partes, por igual período, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/90. Por oportuno, traz-se à baila a transcrição do referido dispositivo legal, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses".

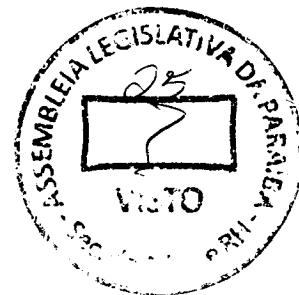
Logo, considerando que a avença fora pactuada em 10 de junho de 2019, e renovada uma única vez em 03 de junho de 2020, estando, portanto, próximo ao prazo final, e que ambas as partes concordam pela renovação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias, entende-se pela possibilidade da renovação em análise.

No que tange à natureza contínua da prestação do serviço, vislumbra-se que tal requisito também se encontra devidamente caracterizado. Isso porque, o objeto do



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



contrato em análise é a prestação de serviços de locação de veículos, tendo os setores competentes desta Casa Legislativa – Divisão de Transportes e Secretaria de Administração e Recursos Humanos - atestado a necessidade de se dar continuidade à prestação de tal serviço para o regular desempenho das atividades administrativas deste Poder Legislativo.

No que tange ao pleito de reajuste do valor pactuado, observe-se o disposto na cláusula décima quinta da avença:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou outro que vier a substituí-lo”

Neste trilhar, faz-se oportuno gizar que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo entre o período de **1º de maio de 2020 e 1º de maio de 2021** fora correspondente a **6,7592% (doc. em anexo)**, de forma que o valor da mensalidade do contrato passará de R\$ 149.461,87 (cento e quarenta e nove mil reais e quatrocentos de sessenta e um centavos) **para o valor reajustado mensal de R\$ 159.564,30 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**, correspondendo ao acréscimo mensal de R\$ 10.102,43 (dez mil e cento e dois reais e quarenta e três centavos).

Assim, o valor total para os 90 (noventa) dias da renovação contratual será correspondente à importância de R\$ 478.692,90 (quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que, uma vez formalizada a prorrogação contratual pretendida, o valor do contrato deve ser reajustado levando-se em conta a variação de **6,7592% do IPCA, de forma que, a partir de junho do corrente ano, a importância mensal do contrato corresponda a R\$ 159.564,30 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**, totalizando a quantia de **R\$**



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



R\$ 478.692,90 (quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos) para o período de 90 (noventa) dias da renovação contratual.

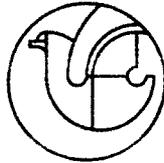
Dito isso, **opina-se favoravelmente** à prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da vigência do Contrato nº 34/2019, pugnando pela continuidade do presente processo, a fim de que seja dado imediato conhecimento à Comissão permanente de Licitação.

É o Parecer
SMJ.

João Pessoa, 1º de junho de 2021.



Alvaro Dantas Wanderley
Secretário de Controle Interno



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

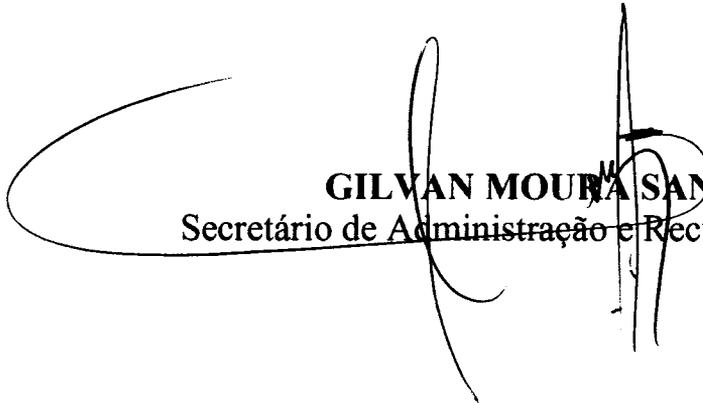


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 427/2021

À Divisão de Compras para que realize pesquisa de preço, a fim de se demonstrar a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida.

João Pessoa, 02 de junho de 2021.


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
DEPT. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS

15.718.526/0001-89
4 RODAS LOCADORA LTDA-ME
Av. Edson Ramalho, 100 - Sala 102
Manaira - João Pessoa-PB
CEP 58038-100

NOSSO TEL. 3214-4580
setordecomprasalpb@hotmail.com

COLETA DE PREÇOS N.º 60/2021

FIRMA/ PESSOA FÍSICA: 4 RODAS LOCADORA LTDA FONE/FAX (83) 3244-4444
ENDEREÇO: AV. EDSON RAMALHO, 100-SL 102-MANAIRA-J. PESSOA - PB INSC. EST. ISENTO

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	37	UNID.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Ano/Modelo do ano corrente (0KM), cor neutra (branco/prata), com 05 (cinco) portas, motor a diesel, 2.0, tração 4 x4, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, mínimo de 170CV de potência e torque de no mínimo 35,0 kgf.m, transmissão automática de 9 velocidades, piloto automático, rodas de liga leves, sistema com monitoramento de pressão de pneus, acendimento automático dos faróis, faróis e lanternas traseiras com assinatura em LED, lanternas traseiras de neblina, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção e iluminação de boas-vindas, vidros elétricos nas 4 portas com one touh, luzes diurnas DRL, computador de bordo, sistema multimídia, com funções GPS, DVD, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, airbags(frontais, laterais e cortina), controles eletrônicos de estabilidade (ESC), tração e anti-capotamento, freios ABS, limitador de velocidade, bancos em couro ou parcialmente com regulagem de altura motorista, banco rebatível, retrovisores externos elétricos, travas elétricas nas portas e no porta malas, abertura elétrica do porta malas no mínimo 410 (litros), quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei.	R\$ 7.000,00	R\$ 259.000,00

JOÃO PESSOA, 03/06/2021.

4 RODAS LOCADORA LTDA-ME
[Assinatura]
Rosilvia Paulo Brasilino Alencar

VALOR TOTAL R\$ 259.000,00




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Casa de Epitácio Pessoa
 DEPT. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS

NOSSO TEL. 3214-4580
 setordecomprasalpb@hotmail.com

COLETA DE PREÇOS N.º 60/2021

FIRMA/ PESSOA FÍSICA: FR LOCOBORO DE VEÍCULOS **FONE/FAX** 83-3247-6373
ENDEREÇO: AV. EP. PESSOA - Nº 5903 **INSC. EST.** _____

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1	37	UNID.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Ano/Modelo do ano corrente (0KM), cor neutra (branco/prata), com 05 (cinco) portas, motor a diesel, 2.0, tração 4 x4, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, mínimo de 170CV de potência e torque de no mínimo 35,0 kgf.m, transmissão automática de 9 velocidades, piloto automático, rodas de liga leves, sistema com monitoramento de pressão de pneus, acendimento automático dos faróis, faróis e lanternas traseiras com assinatura em LED, lanternas traseiras de neblina, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção e iluminação de boas-vindas, vidros elétricos nas 4 portas com one touch, luzes diurnas DRL, computador de bordo, sistema multimídia, com funções GPS, DVD, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, airbags (frontais, laterais e cortina), controles eletrônicos de estabilidade (ESC), tração e anti- capotamento, freios ABS, limitador de velocidade, bancos em couro ou parcialmente com regulagem de altura motorista, banco	R\$ 10.000,00	R\$ 370.000,00



rebativel, retrovisores externos elétricos, travas elétricas nas portas e no porta malas, abertura elétrica do porta malas no mínimo 410 (litros), quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei.

VALOR TOTAL R\$ 370.000,00 ~~28~~.

CNPJ: 10.541.486/0001-23

AL3 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME

Proylen
Av. Epitácio Pessoa, 4903

Tambá - CEP: 58.039-000

João Pessoa - PB





Ofício DIVEN/GSSPU/1114.2021

Belo Horizonte, 31 de maio de 2021

A Sua Senhoria
Gilvan Moura Santos
Secretario de Administração e recursos Humanos
JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CNPJ: 09.283.912/0001-92
Pc Joao Pessoa, S/N, SN, Centro
Joao Pessoa/PB - CEP: 58.013-902

Referente: Processo Administrativo: 1186/2019 Edital: 08/2019 Ata de Registro de Preço: 07/2019
- ALEPB Contrato: 34/2019
Assunto: Prorrogação da vigência contratual

A LOCALIZA RENT A CAR S/A, sediada na Av. Bernardo Vasconcelos, nº 377, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 16.670.085/0001-55, vem por meio deste, tempestivamente e respeitosamente, formalizar, sob a condição de inexistirem pendências financeiras de qualquer tipo relativa a este contrato, corrigindo pela alíquota acumulada do Não Informado auferida com base no período de 12 (doze) meses, correspondente à 6,76% (Seis vírgula setenta e seis por cento), em observância a cláusula décima quinta do referido contrato, a sua intenção em prorrogar o prazo de vigência por um novo período de 90 (noventa) dias.

Ainda sobre o reajuste contratual, vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

- (i) O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.

O reajuste contratual constitui previsão legal, jurisprudencial e contratual de direito da Contratada e não exige a apresentação de tabela de custos para comprovar reequilíbrio, uma vez que reequilíbrio não se confunde com reajuste e, uma vez que tal análise é feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que estabelece o percentual a ser aplicado no índice de INPC:

- (ii) Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- (iii) Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

No ensejo, considerando o período compreendido entre hoje e a atual data de término da vigência deste contrato (09/06/2021), veremos que possuímos um prazo de 9 dias para concluir o processo de renovação, caso compartilhem desta mesma intenção. Por se tratar de informação



imprescindível para a nossa tomada de decisões, solicito que se manifestem formalmente acerca da continuidade da prestação de serviços no prazo mais breve possível, tendo como limite para resposta 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento.

Em tempo, na hipótese de optarem pela manutenção de nossos serviços, é de crucial importância:

- (i) A formalização do respectivo Termo Aditivo Contratual, até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo informado acima, afim de concluirmos nossas programações para atendermos integralmente as obrigações previstas em contrato, tendo em vista que a Localiza não se responsabilizará por perda de prazo de publicação devido a atraso no envio do documento;
- (ii) A substituição do(s) carro(s) locado(s), quando este(s) estiver(em) próximo(s) de atingir(em) os parâmetros máximos estabelecidos pela LOCALIZA de quilômetros rodados ou dias de utilização por outro(s) mais novo(s). Esclarecemos que a substituição poderá ser por veículo(s) divergente(s) do(s) atualmente disponibilizado(s), tendo em vista eventual indisponibilidade de veículo de mesmo modelo, mas que será garantida a substituição por veículo(s) que atenda(m) todas as características e exigências previstas em edital.

Com as solicitações acima, a Localiza intenciona principalmente que nossas ações venham superar as expectativas e culminar em vantagens para ambas as partes, sempre respeitando o erário público, configurando a formalização do Aditivo, a concordância expressa com todos os termos deste Ofício.

Desde já coloco inteiramente a disposição de V.S.^{as} os colaboradores Juscilene Antunes (31 3247-9733) e Lucas Fernandes (31 3247-9407) para conceder qualquer informação adicional que julgue necessária para condução do processo e me despeço acreditando numa boa acolhida.

Fique com meus votos de estima e consideração.

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2020
Data final	04/2021
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

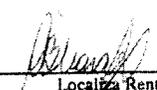
Dados calculados

Índice de correção no período	1,06759190
Valor percentual correspondente	6,759190 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#)


Localiza Rent A Car
Mirian Beatriz Viana - Gerente de Licitação

16.670.085/0001-55
LOCALIZA RENT A CAR S/A.
AV. BERNARDO VASCONCELOS, 377
B. CACHOEIRINHA - CEP 31.150-000
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 061/2021

João Pessoa, 08 de junho de 2021

FIRMA "A" LOCALIZA RENT A CAR S/A
FIRMA "B" 4 RODAS LOCADORA LTDA - ME
FIRMA "C" M3 LOCADORA DE VEICULO LTDA - ME

Item	Quant.	Unid.	Produto	A		B		C	
				Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
I	37	UNID.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Ano/Modelo do ano corrente (0KM), cor neutra (branco/prata), com 05 (cinco) portas, motor a diesel, 2.0, tração 4 x4, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, mínimo de 170CV de potência e torque de no mínimo 35,0 kgf.m, transmissão automática de 9 velocidades, piloto automático, rodas de liga leves, sistema com monitoramento de pressão de pneus, acendimento automático dos faróis, faróis e lanternas traseiras com assinatura em LED, lanternas traseiras de neblina, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção e iluminação de boas-vindas, vidros elétricos nas 4 portas com one touh, luzes diurnas DRL, computador de bordo, sistema multimídia, com funções GPS, DVD, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, airbags(frontais, laterais e cortina), controles eletrônicos de estabilidade (ESC), tração e anti-capotamento, freios ABS, limitador de velocidade, bancos em couro ou parcialmente com regulagem de altura motorista, banco rebatível, retrovisores externos elétricos, travas elétricas nas portas e no porta malas, abertura elétrica do porta malas no mínimo 410 (litros), quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei.	4.312,54	159.564,30	7.000,00	259.000,00	10.000,00	370.000,00
					159.564,30		259.000,00		370.000,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA


Magno Araujo Vilar
Dept. de Patrimônio e Compras
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Divisão de Compras



Memorando n.º 61/2021

João Pessoa, 08 de junho de 2021.

Ilm.º Sr.

Gilvan Moura Santos

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 427/2021, para que seja autorizado a renovação do contrato n.º 34/2019, referente a locação de 37 (trinta e sete) veículos, conforme memorando n.º 037/2021, expedido pela Divisão de Transportes. Informamos que a firma: **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, apresentou a menor proposta comercial, no valor total de **R\$ 159.564,30 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA


Magno Araujo Vilar
Sec. de Patrimônio e Compras
Diretor

ROBERTA BANDEIRA DE MELLO ALMEIDA	SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARLAMENTAR	AL-AG-001
NORMANDO PEREIRA DE LIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
JACKSON BANDEIRA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
NEIDENALVA MOURA SANTOS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA CRECHE "ÂNGELA MARIA MEIRA DE CARVALHO"	AL-DG-002
SANDRA MAGALY RAMALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ANNA GEORGEA FRANCO F M DE A LIMA	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL	AL-DG-002
IAN GUARANHA BRANDÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ECILA MARIA BARBOSA L DE CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
MARIA SUELI BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARIA LAURA CARDOSO MEDEIROS	ASSISTENTE TÉCNICO II DA COORDENADORIA DO CERIMONIAL	AL-AS-005
RUBENS ALEXANDRE DE SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
WELLINGTON NOBREGA DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
ALISSON JOSE FREIRE MAIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
ELIDA KELLY FIRMINO FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
ARNALDO MONTEIRO COSTA	ASSESSOR ESPECIAL I DA DIRETORIA GERAL	AL-AS-003
RAPHAEL CORDEIRO C DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARILENE RIBEIRO C FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
MARIO ALESSANDRO DA SILVA GALVÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
MARIA DO SOCORRO ESTRELA DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARIA DO SOCORRO ESTRELA	ASSESSOR GERENCIAL I DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	AL-AG-002
MARIA DO SOCORRO TOSCANO PESSOA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
SENIA FELJO CARTEZ DE MOURA	ASSISTENTE TÉCNICO II DA COORDENADORIA DO CERIMONIAL	AL-AS-005
PEDRO PAULO MARTINS CARNEIRO DA CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ROBERTO MEY PORTO CHAVES	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	AL-AS-004
ROSA DE LOURDES BATISTA DA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
CLARICE MARQUES DA SILVA RIBEIRO	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRADUÇÃO E VERIFICAÇÃO TAQUIGRÁFICA	AL-DG-002
HUGO JOSE SALES DE SOUZA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ROBERTO MARQUES DE LUCENA	DIRETOR DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO GRÁFICO	AL-DG-002
FRANCISCO SALES FERNANDES BEZERRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-002
PETRONIO SANTOS GALDINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARIA DAS NEVES RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
NEIDE MARIA DOS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
EDILEUZA BARBOSA DE CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
RONALDO DE SOUSA PEREIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO DA MESA	AL-DS-002
CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL	ASSISTENTE TÉCNICO II DA PROCURADORIA	AL-AS-005
MONA LISA DOS SANTOS PORTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARIA MAGDALA SERRANO GOMES	ASSESSOR DE PSICOLOGIA ESCOLAR	AL-AG-003
CAIO CESAR DA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR	PROCURADOR CHEFE ADJUNTO	AL-PJ-002
PAULO ROGÉRIO SILVA NORONHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
CLAUDYANOU CÁSSIO BATISTA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
JULIANN CARDOSO DE MORAIS	ASSESSOR DE PSICOLOGIA SOCIAL	AL-AG-003
ANA MARGARIDA SOUTO MAIOR LOMBARDE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
PATRICIA DE CASSIA BARBOSA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO	AL-DG-001
FRANCISCO DE ASSIS CAMPELO	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL	AL-DG-002
ELZIANNE DA COSTA LACERDA	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	AL-AG-001
NAPOLEÃO DE CASTRO NEVES	ASSESSOR GERENCIAL I DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO ASSEMBLEIA	AL-AG-002
HENRIQUE BATISTA SOUSA LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
AMANDA LOPES NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
LIANE LINS MONTENEGRO MOREIRA LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
ANDRE LUIS COUTINHO CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DA MESA	AL-AS-004
ALBA MARIA CASTOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
MANOEL DOS SANTOS LEAL NETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-002
ZILMAR DANTAS TRIGUEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-002
BIBIANA AGRA LUCAS MACEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA DE MEDEIROS	ASSISTENTE TÉCNICO II DA PROCURADORIA	AL-AS-005

RONALDO HENRIQUES DE PAIVA	ASSISTENTE TÉCNICO II DA COORDENADORIA DO CERIMONIAL	AL-AS-005
LUCIENE RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
ALYSSON DE ARAUJO SALES	SECRETÁRIO GERAL DA SEÇÃO DO LEGISLATIVO	AL-AG-001
ANDREA LOPES NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
JOHN EMANOEL NUNES DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
STEFFERSON ALBUQUERQUE MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ADELTON DE JESUS ALVES MENDES	ASSESSOR ESPECIAL II DA DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	AL-AS-004
ANTONIO VINICIUS GOMES VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
LUIZMAR DA SILVA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
LUCIANA DA SILVA FONTES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
MARCELO DE CARVALHO ALCANTARA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
ALEX DA SILVA VARELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
DANIELA DE OLIVEIRA GOMES	ASSISTENTE TÉCNICO II DA COORDENADORIA DO CERIMONIAL	AL-AS-005
VALERIA DE OLIVEIRA FIRMINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
WOLFGANG DE OLIVEIRA RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
JAILSON GONÇALVES DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
JOANA D ARC ALVES DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
ADRIANA GONÇALVES FEITOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ARACELI DURAN Y BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
WASHINGTON LUIZ DE AGUIAR PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

Dep. **NABOR WANDERLEY**
1º Secretário

Dep. **BOSCO CARNEIRO**
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 009/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 inciso XI da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro do ano em curso, os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016 a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
FRANCISCA CÉLIA MARQUES SARMENTO	277239-6	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	250101-3	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Membro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Suplente

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

Dep. **NABOR WANDERLEY**
1º Secretário

Dep. **BOSCO CARNEIRO**
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À SECRETARIA DE FINANÇAS,

João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 427/2021, esta Casa Legislativa pretende prorrogar pelo período de 90 (noventa) dias, a vigência do contrato nº 34/2019, de prestação dos serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, com o reajuste no percentual de 6,7592%, do valor inicialmente contratado, que passará para o valor de R\$ 159.564,30 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), firmado com a LOCALIZA RENT A CAR S/A.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR

Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº. /2021-SEFIN

João Pessoa, 03 de junho de 2021

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº. 427/2021, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação do contrato nº 34/2019, de prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 90 (noventa) dias, com o índice de reajuste no percentual de 6,7592%, passando o valor mensal do contrato para R\$ 159.564,30 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

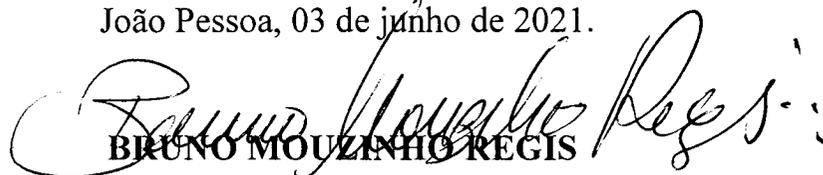


AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2021.

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº. 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a renovação do contrato nº 34/2019, de prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, pelo período 90 (noventa) dias, com o reajuste no percentual de 6.7592% do IPCA, apurado no período de maio/2020 a maio/2021, do valor contratado, firmado com a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ nº 16.670.085/0001-55.

João Pessoa, 03 de junho de 2021.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



MINUTA DO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ nº 16.670.085/0001-55, estabelecida à Av. Bernardo de Vasconcelos nº 377 - Cachoeirinha - CEP. 31.150-000 - Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelos Senhores **Marcelo Araripe Dantas**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 858.110.253 SSP/BA - CPF. nº 008.863.065-07 e **Michael Leandro Alves de Souza**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 12.956.992 SSP/MG e CPF nº 015.351.806-50, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo Aditivo ao contrato nº 34/2019, de prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, pelo período 90 (noventa) dias, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2019, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 427/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Quarta (do valor contratual) e a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 34/2019, com respaldo legal no art. 65, inciso II, alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 34/2019 passa a ser R\$159.564,30 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), com base no valor adicional de R\$ 10.102,43 (Dez mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), referente ao reajuste no percentual de 6.7592% do IPCA ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IPCA, apurado no período de maio/2020 a maio/2021.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	37	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, COM	4.312,54	159.564,30



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



	<p>AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS: Ano/Modelo do ano corrente (0KM), cor neutra (branco/prata), com 05 (cinco) portas, motor a diesel, 2.0, tração 4 x4, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, mínimo de 170CV de potência e torque de no mínimo 35,0 kgf.m, transmissão automática de 9 velocidades, piloto automático, rodas de liga leves, sistema com monitoramento de pressão de pneus, acendimento automático dos faróis, faróis e lanternas traseiras com assinatura em LED, lanternas traseiras de neblina, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção e iluminação de boas-vindas, vidros elétricos nas 4 portas com um tudo, luzes diurnas DRL, computador de bordo, sistema multimídia, com funções GPS, DVD, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, airbags (frontais, laterais e cortina), controles eletrônicos de estabilidade (ESC), tração e anti-capotamento, freios ABS, limitador de velocidade, bancos em couro ou parcialmente com regulagem de altura motorista, banco rebatível, retrovisores externos elétricos, travas elétricas nas portas e no porta malas, abertura elétrica do porta malas no mínimo 410 (litros), quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. MARCA/MODELO: JEEP COMPASS LONGITUDE 2.0 16V TURBO DIESEL 4X4 C/AR – AUTOMÁTICO.</p>		
--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

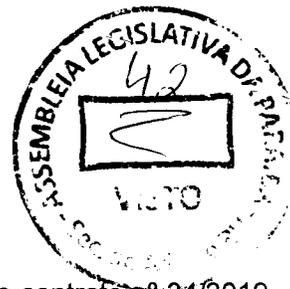
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência do contrato nº 34/2019 fica prorrogada pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 10 de junho de 2021, até o dia 09 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

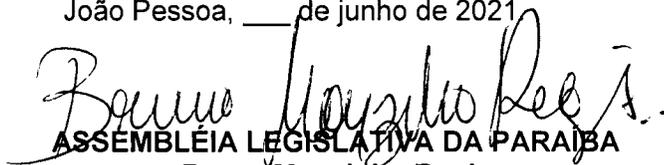


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 34/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ____ de junho de 2021

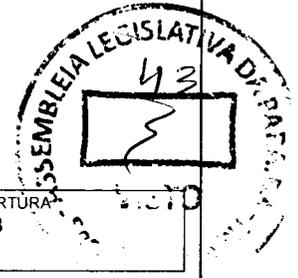

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

LOCALIZA RENT A CAR S/A
Marcelo Agaripe Dantas
Contratada

LOCALIZA RENT A CAR S/A
Michael Leandro Alves de Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.670.085/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1973
NOME EMPRESARIAL LOCALIZA RENT A CAR SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOCALIZA RENT A CAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV BERNARDO DE VASCONCELOS	NÚMERO 377	COMPLEMENTO *****
CEP 31.150-000	BARRO/DISTRITO CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@LOCALIZA.COM		TELEFONE (31) 3247-7915
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2021** às **08:43:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais****Dados Principais**

CNPJ: 16.670.085/0001-55
Inscrição Estadual: 062244911.00-96
UF: MG
Nome Empresarial: LOCALIZA RENT A CAR SA

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE-F Secundária: 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
Data da Inscrição Estadual: 24/09/1973
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 24/09/1973
Regime de Recolhimento: ISENTO OU IMUNE
Observações:
unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 31150000
UF: MG Município: BELO HORIZONTE
Distrito/Povoado:
Bairro: CACHOEIRINHA
Logradouro: AVENIDA BERNARDO DE VASCONCELOS
Número: 377
Complemento:
Telefone: (031) 2377706





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJKLNNJKPJ**

Documento/Certidão nº **15.312.847** Exercício: **2021**

Emissão em: **10/05/2021**

Requerimento em: **10:07:06**

Validade: **09/06/2021**

Nome: **LOCALIZA RENT A CAR SA**

CNPJ: **16.670.085.0001.55**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCDIJIILN**

Documento/Certidão nº **15.483.759** Exercício: **2021**

Emissão em: **07/06/2021**

Requerimento em: **09:54:58**

Validade: **07/07/2021**

Nome: **LOCALIZA RENT A CAR SA**

CNPJ: **16.670.085.0001.55**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

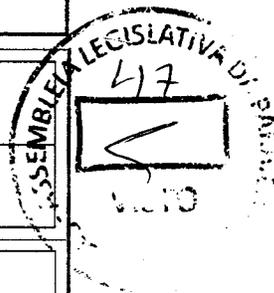
RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**CERTIDÃO EMTIDA EM:
26/04/2021**Positiva com efeito de negativa**CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/07/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: LOCALIZA RENT A CAR SA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062244911.00-96

CNPJ/CPF: 16.670.085/0001-55

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA BERNARDO DE VASCONCELOS

NÚMERO: 377

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CACHOEIRINHA

CEP: 31150000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
16.670.085/0001-55	01.001068003-01	Exigibilidade Suspensa
16.670.085/0001-55	01.001068001-49	Exigibilidade Suspensa
16.670.085/0001-55	01.001068002-20	Exigibilidade Suspensa
16.670.085/0047-38		Taxa de Incêndio - Exigibilidade suspensa - 700876430/2007
16.670.085/0049-08		Taxa de Incêndio - Exigibilidade suspensa - 700269053/2007
16.670.085/0066-09		Taxa de Incêndio - Exigibilidade suspensa - 700674888/2007
16.670.085/0114-32		Taxa de Incêndio - Exigibilidade suspensa - 702750271/2007
16.670.085/0116-02		Taxa de Incêndio - Exigibilidade suspensa - 702642967/2007
16.670.085/0120-80		Taxa de Incêndio - Exigibilidade suspensa - 700875948/2007
16.670.085/0137-29		Taxa de Incêndio - Exigibilidade suspensa - 701286229/2007
16.670.085/0163-10		Taxa de Incêndio - Exigibilidade suspensa - 702279269/2007

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000461860057



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.670.085/0001-55
Razão Social: LOCALIZA RENT A CAR SA
Endereço: AV BERNARDO DE VASCONCELOS 377 / CACHOEIRINHA / BELO HORIZONTE / MG / 30150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2021 a 04/08/2021

Certificação Número: 2021040715150713113290

Informação obtida em 03/06/2021 09:18:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOCALIZA RENT A CAR SA
CNPJ: 16.670.085/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

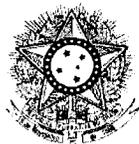
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:41 do dia 03/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2021.

Código de controle da certidão: **09D0.228C.BED0.5691**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOCALIZA RENT A CAR SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.670.085/0001-55

Certidão n°: 17870886/2021

Expedição: 03/06/2021, às 09:24:29

Validade: 29/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOCALIZA RENT A CAR SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.670.085/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCURADORIA JURÍDICA.

Em, 03 de junho de 2021.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 427/2021, referente à solicitação da prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias, da vigência do contrato nº 34/2019, de prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, com o reajuste no percentual de 6,7592% do valor inicial do contrato, conforme índice apurado do IPCA, no período de maio/2020 a maio/2021, firmado com a LOCALIZA RENT A CAR S/A.

Foram realizadas pesquisas de mercado pelo setor competente desta Casa Legislativa, conforme consta nos autos do processo, tendo sido apresentado mapa comparativo de preços, onde constata-se que os preços contratados, mesmo reajustados se mantêm mais baixos do que os valores praticados no mercado.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação do contrato nº 34/2019, prevista na Cláusula Sexta e reajuste previsto na Cláusula décima quinta do contrato nº 34/2019, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR

Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

Parecer nº 0072/2021
Processo nº 427/2021
Interessado: Divisão de Transporte
Assunto: Prorrogação de Contrato e reajuste

PARECER

Trata o presente processo de prorrogação ao contrato nº 034/2019 celebrado entre este Poder Legislativo e a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de 37 (trinta e sete) veículos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando atender as necessidades desta Casa Legislativa.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, *inverbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



(...)

§ 2.º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); (IV) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e (V) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

No que tange ao primeiro requisito esse foi obedecido, uma vez que o contrato abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sendo, portanto, contrato de execução continuada.

No que toca à pesquisa de mercado, constatou-se que esse item também foi observado, pois a Assembleia Legislativa, através do setor de compras, fez uma pesquisa de mercado e verificou que a empresa contratada dispõe de preços e condições mais vantajosos para a Administração Pública.

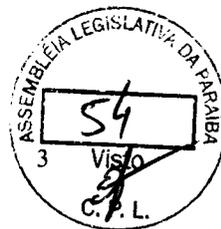
Quanto ao terceiro requisito legal - prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos não existe óbice à dilatação contratual, uma vez que a prorrogação que se pretende é de 90 (noventa) dias e está prevista na cláusula sexta do contrato nº 34/2019.

No que diz respeito à justificativa por escrito quanto ao interesse/necessidade da prorrogação, quarto requisito do art. 57, juntou-se aos autos justificativa do Secretário de Administração e Recursos Humanos deste Poder Legislativo, que demonstrou de forma clara a necessidade da Casa Legislativa em renovar o contrato em epígrafe.

Prosseguindo, vê-se também autorização para a prorrogação contratual, emitida pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, §2º, da Lei de Licitações .

Ademais, indubitavelmente, é de se compreender ser reajustável o valor do contrato, tendo em vista o direito a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato com base no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A propósito, a Colenda Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp nº 730568/SP, relatado pela eminente Ministra Eliana Calmon, decidiu que



“O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato (in DJ de 26/09/2007, p. 202).”

É importante, ressaltar, ainda, que o reequilíbrio contratual serve para corrigir distorções provocadas pela inflação e deve estar previsto no próprio contrato administrativo, por meio da previsão de critério de reajuste (art. 40, XI e art. 55, III da Lei nº8666/1993).

Dessa forma, verifica-se que o contrato nº 34/2019 prevê em sua cláusula décima quinta o reajuste, conforme preceitua a lei.

Frente ao exposto, opinamos pelo deferimento da prorrogação e reajuste do Contrato nº 034/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa e a LOCALIZA RENT A CAR S/A

É o Parecer.

João Pessoa/PB, 07 de junho de 2021


JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ nº 16.670.085/0001-55, estabelecida à Av. Bernardo de Vasconcelos nº 377 - Cachoeirinha - CEP. 31.150-000 - Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelos Senhores **Marcelo Araripe Dantas**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 858.110.253 SSP/BA - CPF. nº 008.863.065-07 e **Michael Leandro Alves de Souza**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 12.956.992 SSP/MG e CPF nº 015.351.806-50, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo Aditivo ao contrato nº 34/2019, de prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, pelo período 90 (noventa) dias, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2019, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 427/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Quarta (do valor contratual) e a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 34/2019, com respaldo legal no art. 65, inciso II, alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 34/2019 passa a ser R\$159.564,30 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), com base no valor adicional de R\$ 10.102,43 (Dez mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), referente ao reajuste no percentual de 6.7592% do IPCA ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IPCA, apurado no período de maio/2020 a maio/2021.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	37	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Ano/Modelo do ano corrente (0KM), cor neutra (branco/prata), com 05 (cinco) portas,	4.312,54	159.564,30

[Handwritten signature]

DS
[Handwritten mark]

DS
[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

motor a diesel, 2.0, tração 4 x4, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, mínimo de 170CV de potência e torque de no mínimo 35,0 kgf.m, transmissão automática de 9 velocidades, piloto automático, rodas de liga leves, sistema com monitoramento de pressão de pneus, acendimento automático dos faróis, faróis e lanternas traseiras com assinatura em LED, lanternas traseiras de neblina, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção e iluminação de boas-vindas, vidros elétricos nas 4 portas com um tudo, luzes diurnas DRL, computador de bordo, sistema multimídia, com funções GPS, DVD, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, airbags (frontais, laterais e cortina), controles eletrônicos de estabilidade (ESC), tração e anti-capotamento, freios ABS, limitador de velocidade, bancos em couro ou parcialmente com regulagem de altura motorista, banco rebatível, retrovisores externos elétricos, travas elétricas nas portas e no porta malas, abertura elétrica do porta malas no mínimo 410 (litros), quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei.
**MARCA/MODELO: JEEP COMPASS
LONGITUDE 2.0 16V TURBO DIESEL 4X4
C/AR – AUTOMÁTICO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

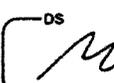
A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência do contrato nº 34/2019 fica prorrogada pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 10 de junho de 2021, até o dia 09 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 34/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 09 de junho de 2021.

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

**Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral**

DocuSigned by:

[Signature]

**LOCALIZA RENT A PART S/A
Marcelo Agaripe Dantas
Contratada**

DocuSigned by:

[Signature]

**LOCALIZA RENT A PART S/A
Michael Leandro Alves de Souza
Contratada**

TESTEMUNHAS:

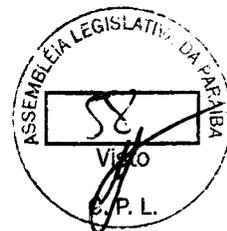
DocuSigned by:

Juscelene Antunes

7B51D95302B2406...



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2021.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Quarta (do valor contratual) e a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 34/2019, com respaldo legal no art. 65, inciso II, alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 159.564,30 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.06.2021 a 09.09.2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS, MARCELO ARARIPE DANTAS e MICHAEL LEANDRO ALVES DE SOUZA

João Pessoa, 14 de junho de 2021.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2021/00059

A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a Licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recepcionista, higienização e limpeza (com fornecimento de material) e copiragem, marcada para o dia 16 de junho de 2021, às 08:30 horas, fica adiada até ulterior liberação, face tratamento de saúde do pregoeiro..

João Pessoa, 13 de junho de 2021.

José Lusmá Felipe dos Santos Filho
Pregoeiro

Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

EXTRATOS

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0138/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2021

Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, por seu representante o Diretor Geral Antônio Pedrosa Cavalcanti Sobrinho

Contratado: PROMED MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA- CNPJ n.º 11.278.315/0001-11

Data da Assinatura: 11/06/2021

/vigência: 08/12/2021

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4836.0000000287.33903000.11000 RO 1545

Valor Global: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Gestor do contrato: EPITACIO FLORENCIO DA SILVA NETO

Matrícula n.º 910.047-4

Portaria n.º 01/2021

Objeto do contrato: Contrato de aquisição de MATERIAL OPME EXTRASUS para atender demanda do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

Antônio Pedrosa

Diretor Geral

Hospital Metropolitano

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-01671-2

Nº do Contrato 0123/2021

Contratante HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

Contratado PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE MONITORES MULTIPARÂMETROS.

Valor 54.124,80

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4836.0287.3390.30.272.00

Período da Vigência do Contrato 31/5/2021 A 27/11/2021

Data da Assinatura 31/5/2021

Gestor do Contrato CLARA LUISA BEZERRA DE RUBIM COSTA - Mat.: 910.031-8

ANTONIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO - DIRETOR GERAL

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
COMISSÃO INTEGRADA DE COMPRAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

1ª CONVOCAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações e suas alterações, que realizará na sede deste órgão, situada na Av. Hilton Souto Maior, s/n, bairro Mangabeira I, João Pessoa/PB, Tel. (83) 3238-9524, no dia 01/07/2021 às 09h:30min, licitação para: contratação de serviços de Instalação de Gradil no perímetro da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Maiores informações e cópia completa do edital do Pregão poderão ser obtidas no Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima indicado ou solicitado pelo e-mail: ciac@sesds.pb.gov.br.
Processo nº. 26.000.004408.2020- Registro na CGE: 21-00975-9.

João Pessoa, 14 de junho de 2021

Rodrigo Pacheco Ferreira
Pregoeiro Oficial

Assembleia Legislativa

EXTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2021.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LOCALIZ. RENT A CAR S/A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Quarta (do valor contratual) e a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 34/2019, com respaldo legal no art. 65, incisos II, alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 159.564,30 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessent e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.06.2021 a 09.09.2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS, MARCELO ARARIPE DANTAS e MICHAEL LEANDRO ALVES DE SOUZA

João Pessoa, 14 de junho de 2021.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 117/2020
REGISTRO Nº 20-01655-0

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150 KVA, DESTINADA A ESCOLA CI LUZIA SIMÕES BERTOLLINI, EM JOÃO PESSOA - PB.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GS nº 050/2021, torna público e comunica aos interessados, que em sessão pública realizada às 09h42 do dia 14 de junho de 2021, a licitação acima referenciada foi declarada DESERTA.

João Pessoa, 14 de junho de 2021

Alexandre Dinoá Duarte Guerra
Presidente da CPL

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2021
REGISTRO Nº 21-00791-0

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação - (CPL) chegou ao seguinte resultado: EMPRESAS HABILITADAS: A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. - EPP; LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; S&F ENGENHARIA LTDA. Fica desde já marcada para o dia 18/06/2021 às 09h00 a abertura da Proposta de Preços. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 14 de junho de 2021

Alexandre Dinoá Duarte Guerra
Presidente da CPL

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021
REGISTRO Nº 21-00859-6

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação - (CPL) chegou ao seguinte resultado: EMPRESA HABILITADA: LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EMPRESAS INABILITADAS: CONCEITO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pelo descumprimento do subitem 10.4.1, alínea "a"; PRENNER CONSTRUÇÕES LTDA, pelo descumprimento do subitem 10.4.1, alínea "b", 10.5.1, alínea "a". Fica desde já marcada para o dia 28/06/2021 às 09h00 a abertura da Proposta de Preços. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 14 de junho de 2021

Alexandre Dinoá Duarte Guerra
Presidente da CPL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2021 às 10:53:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 42613/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2021, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Nº de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo
 Data da Assinatura do Aditivo: 09/06/2021
 Data de Publicação do Aditivo: 15/06/2021
 Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor
 Valor Adicionado: R\$ 10.102,43

Justificativa: A prorrogação do contrato se justifica em razão de sua indispensabilidade na garantia da melhor prestação do serviço legislativo, uma vez que possibilita aos parlamentares e servidores desenvolver os seus trabalhos fora desta sede, sendo o veículo um instrumento essencial para o desenvolvimento das funções administrativas e institucionais desta Assembleia Legislativa. Desse modo, é necessário que seja efetuado o presente aditivo contratual, nos moldes do que preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/96, a fim de que não haja quebra na continuidade da prestação do serviço, imperioso à segurança deste Poder Legislativo. OBS.: O valor informado acima de R\$ 10.102,43 (dez mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos) refere-se ao reajuste no percentual de 6,7592% do IPCA ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IPCA, apurado no período de maio/2020 a maio/2021; culminando no novo valor mensal atualizado do contrato em R\$ 159.564,30 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Sim	1bd9831d75dba380b77bb0b825490f05
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	c36e30705976df0fe05e3eaf37da9794
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	7711854ab5c9c3fc27d7d94a0b845d
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	783eaf9a26b2cb10ff3af265a09b9787
[PDF] Justificativa técnica	Sim	ac83dfd8ba4642478b9b284cdecfe491
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	0852493d2d7c0321e680a980ada7cda6
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	ca04083018efae514c3019b4c6c3f560
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	b281aa24a12daf094d5775a9ab7d1fd1
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	96cf3c85aa55a82b3ab5b0809b21590c
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	771471e5ddc4c4a2eac881cb2122884d
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 16 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB